



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 333 /13 – CCJ**

**Denomina Rua João Cláudio Ribeiro da Roza o logradouro não cadastrado conhecido como Rua G – Lami –, localizado no Bairro Lami.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Thiago.

A Procuradoria desta Casa (fl. 12) aponta não haver óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto apresentado deve ser examinado pela CCJ por força do artigo 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101 do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Em Relação ao aspecto jurídico, a Proposição encontra supedâneo no art. 56, inciso IX, da LOMPA<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 56 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara Municipal dispor, com a sanção do Prefeito, são, especialmente:

(...)

IX – denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos.



PARECER Nº 333 /13 – CCJ

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

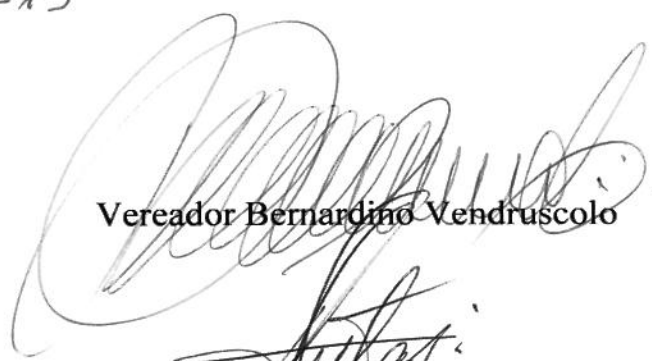
Sala de Reuniões, 5 de dezembro de 2013.



**Vereador Nereu D'Avila,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em** 17-12-13


Vereador Reginaldo Pujol – Presidente



Vereador Bernardino Vendruscolo



Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente



Vereador Elizandro Sabino



Vereador Alberto Kopitke



Vereador Waldir Canal